CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO D'OESTE - SC

LEI 809 /93.

FIXA MENOR VENCIMENTO BASE DO MUNICIPIO (MVM) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALVARO FREIRE CALEFFI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1o:-O Menor Vencimento Base do Município, previsto nos Artigos 37 e 38 da Lei Municipal N. 733/92 e ainda os Artigos 37 e 38 da Lei Municipal N. 734/92 com a retificação feita neste último pela Lei Municipal N. 751/92, é fixado em CR$ 2.860.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo Unico:-Para a atualização dos valores dos vencimentos constantes nos Anexos das Leis N. 733/92 e Lei N. 734/92 será aplicado o índice de 25 %(vinte e cinco por cento ).

Art.2o:-Os Servidores, pertencentes aos quadros em Extinção, Inativos e Pensionistas, terão também seus salários atualizados a partir de 01/06/93 em 25% (vinte e cinco por cento).

Art.3o:-O reajuste para o mês de julho do corrente ano, será determinado por Decreto do Executivo Municipal, corrigindo-se o Menor Vencimento Base Municipal (MVM) em 80% (oitenta por cento) do índice do IGP-M (Indice Geral de Preços do Mercado), do mês de junho, editado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art.4o:-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações do Orçamento do Município.

Art.5o:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de junho de 1993.

Art.6o:-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço d'Oeste (SC), em 24 de junho de 1993.

ALVARO FREIRE CALEFFI
Prefeito Municipal

RENATO HARTWIG GRAHL
Presidente da Câmara

LIDIO SUTILI
1o Secretário

NAIO ANTONIO GARBIN
2o Secretário